

Estado, Secretários-Adjuntos e Dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual;

VIII - limitar os acréscimos contratuais de que trata o §1º do Art.65 da Lei nº8.666/93, ao percentual de até 12,5% nos casos de obras, serviços ou compras e de até 25% nos casos de reforma de edifício ou equipamentos;

IX - condicionar as alterações decorrentes da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, à observância do disposto na letra "d", inciso II, do Art.65 da Lei nº8.666/93, devendo os pedidos das empresas interessadas serem objeto de formalização de processo administrativo específico, instruído com toda documentação indispensável à comprovação das razões para o pedido de realinhamento de preço;

X - proceder à revisão e renegociação dos contratos vigentes ou em elaboração objetivando eliminar a existência de índices de reajustes, que em função das oscilações econômicas venham se mostrando incompatíveis com a realidade do mercado;

§1º Para o cálculo da redução de que tratam os incisos III e IV deverá ser utilizada a posição registrada em 31 de maio de 2003.

§2º As providências deverão ser concluídas e seus efeitos produzidos no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste Decreto, devendo ser dado conhecimento de seu teor à Secretaria da Controladoria até do dia 15 de agosto de 2003.

Art.6º - Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Secretaria da Controladoria zelar pelo seu cumprimento.

Art.7º - Os casos omissos e excepcionais serão submetidos à apreciação da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP.

Art.8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Mônica Clark Nunes Cavalcante
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº27.119, de 27 de junho de 2003.

DISCIPLINA A GESTÃO POR PROGRAMAS NO ESTADO DO CEARÁ, CRIA A FIGURA DO GERENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que o novo modelo de planejamento, orçamento e gestão adotado pelo Estado tem como fundamentos básicos: o Estado voltado para o cidadão; a transparência nos processos decisórios e na execução das ações; a responsabilização dos administradores públicos com foco no controle de resultados; e a participação dos cidadãos com as Políticas, os Programas e os Projetos centrados nas pessoas; CONSIDERANDO que o modo tradicional de administração por funções não responde aos desafios da gestão orientada para resultados; CONSIDERANDO a complexidade e o inter-relacionamento das diferentes organizações, e que a busca da consecução de objetivos implica na integração de esforços no âmbito das mesmas; CONSIDERANDO que a Gestão por Programas consiste em trabalhar de forma cooperativa cruzando as fronteiras organizacionais e estimulando a formação de equipes e de redes com um fim comum; CONSIDERANDO a imprescindibilidade da figura do Gerente na Gestão por Programas para atingir os resultados desejados, DECRETA:

Art.1º - A GESTÃO POR PROGRAMAS é adotada e disciplinada no âmbito do Governo Estadual, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos Programas e Projetos, visando melhorar a qualidade do seu acompanhamento, seus resultados, otimizando o uso dos recursos, auxiliando os gestores responsáveis na tomada de decisão e dando maior transparência à ação governamental.

Art.2º - O Programa é o elemento central da integração do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus aspectos relevantes são:

- I- Mobilização de equipe em rede - sentimento de pertencer ao Programa, compreensão de seu escopo, terminologia comum e confiança;
- II- Construção de uma visão compartilhada - ação coordenada em direção ao objetivo, clareza quanto aos papéis e responsabilidades dos envolvidos;
- III- Articulação das atividades de apoio - apoio jurídico, tecnologia da informação e recursos humanos, e
- IV- Manutenção da motivação - manutenção da coesão, motivação e entusiasmo da equipe do programa.

Art.3º - A implementação de um Programa é constituída dos seguintes elementos:

- I- Termo de Referência - é um documento de identificação e reconhecimento do programa que contém entre outras informações, denominação, gerente, unidade responsável, objetivo, público-alvo e justificativa, bem como as ações que o integram, com suas metas físicas e dados financeiros e indicação das restrições existentes;
 - II- Estratégia de implementação - é a definição da forma de execução para atingir os resultados pretendidos pelo programa indicando como serão conduzidas as ações, a forma de execução, o modo de implementação, os mecanismos de monitoramento da execução, a estrutura administrativa do programa e os critérios de elegibilidade para acesso aos recursos do programa;
 - III- Matriz de alocação de responsabilidade - instrumento para a responsabilização, a matriz estabelece a relação entre as atividades de cada etapa ou fase do programa e os responsáveis pela execução. Pode ser desenvolvida em vários níveis, permitindo inclusive, o acompanhamento de processos gerenciais de forma individualizada;
 - IV- Programação física e financeira - consiste na definição da evolução física e financeira do programa ao longo do seu período de implementação. Explicita a seqüência das várias etapas, os prazos correspondentes e a necessidade de recursos;
 - V- Gerenciamento das partes interessadas - partes interessadas são indivíduos ou organizações ativamente engajadas no programa ou cujos interesses podem ser positiva ou negativamente afetados pela execução do programa. Desse amplo conjunto de pessoas e organizações fazem parte: a equipe gerencial do programa; os clientes ou usuários, internos e externos; os parceiros e patrocinadores; os financiadores e investidores; fornecedores e contratados de bens e serviços; o governo, nas várias esferas e poderes, a imprensa e a sociedade civil, e
 - VI- Gerenciamento de riscos - os riscos e oportunidades que envolvem a execução de um programa devem ser objeto de previsão. Esse processo gerencial tem como objetivo eliminar ou minimizar as conseqüências de eventos adversos (riscos) e maximizar os resultados de eventos positivos (oportunidades). O gerenciamento de riscos se baseia em identificação e análise de riscos, avaliando a extensão de seus efeitos ou resultados, bem como o estabelecimento de medidas de contingência.
- Art.4º - Fica criada a figura do Gerente de Programa no âmbito do Governo Estadual, que tem por objetivo introduzir novos princípios, valores e atitudes próprios da gestão integrada e orientada para resultados, necessitando, portanto, ter habilidades nas seguintes áreas do conhecimento:
- I- Gestão da Integração - a implementação de um programa integra ações, recursos, pessoas e propósitos direcionados para um objetivo comum. Manter o foco no objetivo do programa é a condição essencial para a integração;
 - II- Gestão de escopos - o conteúdo de cada ação e o sentido de conjunto do programa devem ser definidos e planejados, podendo ser objeto de revisão ao longo do processo de implementação;
 - III- Gestão de prazos - gerir o tempo de execução de cada ação, a seqüência a ser observada, e estabelecer prioridades mediante programação e cronogramas, assegurando o controle da execução;
 - IV- Gestão de custos - o planejamento da alocação de recursos -

- gastos com pessoal, equipamentos, contratos - obriga à estimativa e controle de custos, tendo como referência o orçamento. A estimativa dos custos, a elaboração dos orçamentos e o controle da execução financeira permitem controlar a relação custo-benefício dos programas;
- V- Gestão da qualidade - implica assegurar que a qualidade dos bens e serviços gerados pelo programa atendam às necessidades do público-alvo;
- VI- Gestão de pessoas - inclui a definição da organização do programa, mediante o estabelecimento de papéis, responsabilidades e relacionamentos e, sobretudo, a formação, motivação e capacitação de equipes;
- VII- Gestão da comunicação - compreende a definição das informações que precisam ser produzidas e distribuídas a quem, quando e como;
- VIII- Gestão de risco - a execução do programa é acompanhada da interferência de múltiplos fatores que acarretam riscos e oportunidades a serem reduzidos e aproveitados mediante

- I- Tempestividade - fornecer em tempo real as informações necessárias ao monitoramento da execução do programa e à tomada de decisão;
- II- Confiabilidade - ter a informação de qualidade que permita tomar decisões com segurança;
- III- Abrangência - dar uma visão de conjunto do programa e de sua execução;
- IV- Orientação para Resultados - dar destaque aos resultados obtidos, e
- V- Cooperação - fornecer informações a todos os órgãos que participam da implementação do programa de modo a estimular o trabalho de parceria e a cooperação para superação de restrições.
- Art.9º. - Os Gerentes de Programa serão servidores designados pelos Secretários de Estado através de portaria.
- §1º. - As Secretarias terão um prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto, para expedirem as Portarias;
- §2º. - Quaisquer alterações de nomes de Gerentes e/ou Programas